RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA

DO

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório – Ano de 2015

Mandato 2013-2017

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA

DO

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Índice

I – Introdução	3
II- Titulares do Direito de Oposição	5
III – Direito de Consulta Prévia	6
IV – Direito de Participação	7
V – Direito de Depor	7
VI – Conclusão	7

I - INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais. De acordo com o artigo 10.º daquele diploma, os órgãos executivos, incluindo os das autarquias locais, devem elaborar anualmente um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias concedidas ao abrigo daquele Estatuto.

Para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, entende-se por «oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa». O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, ou seja na Assembleia Municipal, que não estejam representados no órgão executivo, a Câmara Municipal;

b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição têm:

a) O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade nos termos do artigo 4.º;

b) O direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de actividades nos termos do artigo 5º.;

c) O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem nos termos do artigo 6.º.;

d) O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos nos termos do artigo 8.º.

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até 31 de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto. Esse relatório deverá, por sua vez, ser enviado aos titulares do direito de oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

O presente relatório, que refere-se ao ano de 2014, ao período de janeiro a dezembro, deverá ser publicado no Boletim Municipal, no termos do n.º 5 do artigo 10.º

No Município de Angra do Heroísmo estão representadas na Câmara Municipal as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em setembro de 2013:

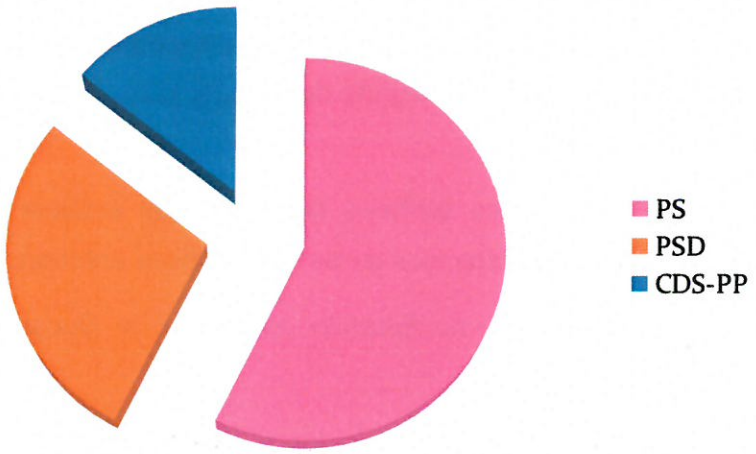

Destas forças políticas apenas assumiram funções executivas com distribuição de pelouros os eleitos pelo Partido Socialista.

Na Assembleia Municipal têm assento os seguintes partidos políticos, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em setembro de 2013.

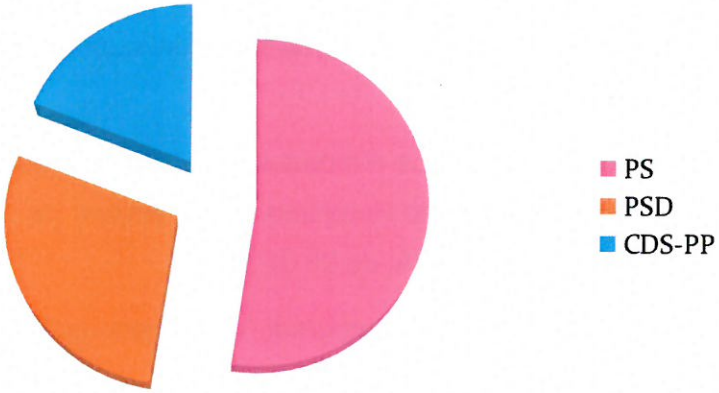

Em conformidade, o Estatuto de Direito de Oposição abrange as relações entre o órgão executivo e o PDS e CDS-PP.

II - TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular do Município de Angra do Heroísmo, tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio;

a) O Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com seis eleitos.

b) Partido Popular (CDS-PP), representado na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com quatro eleitos;

III - DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, com o intuito de serem ouvidos os partidos políticos sobre as propostas do orçamento e dos planos de actividades e de investimentos, foi realizada uma reunião para apresentação, por parte da Presidente da Câmara, das principais linhas orientadoras

desses documentos, que contou com a presença de todos os vereadores que não assumem pelouros.

Com vista à aprovação final, quer pela câmara municipal quer pela Assembleia Municipal, os documentos previsionais foram facultados em devido tempo, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foram facultados dos documentos referentes ao Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, que culminou na públicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/205/A, de 20 de Abril.

Foi facultada a proposta do Plano Integrado de Regeneração Urbana Sustentável – PIRUS.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Foi disponibilizado gabinete próprio, com meios logísticos necessários à sua atividade, em condições semelhantes a outros gabinetes de trabalho do edifício municipal;

Foi disponibilizado acesso a todas as instalações municipais e aos respetivos funcionários.

IV - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período de janeiro a dezembro de 2015 foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre todas e quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente e foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo.

O executivo camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foram dirigidos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal com o objectivo de assegurar que pudessem estar presentes e participar em actos e eventos oficiais organizados pelo Município.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

O Regimento da Assembleia Municipal e o Regimento da Câmara Municipal consignam a distribuição dos tempos de intervenção, tendo ambos os documentos sido aprovados em reunião dos respectivos órgãos.

V - DIREITO DE DEPOR

No período em questão os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do direito de Oposição.

VI - CONCLUSÃO

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o período de janeiro a dezembro de 2015.

Angra do Heroísmo, 18 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara de Angra do Heroísmo,

José Gabriel do Álamo de Meneses